

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

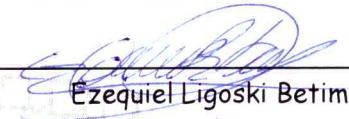
Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

**LIDO NO
EXPEDIENTE
ENCAMINHE-SE**

Sala das Sessões, 14/10/2019


Ezequiel Ligoski Betim

Presidente

INDICAÇÃO N° 821/19

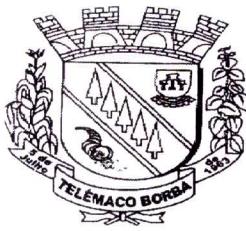
A vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais "INDICA AO SENHOR PREFEITO QUE SOLICITE AO SETOR COMPETENTE, A POSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS AOS DIRETORES, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO".

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo ao grande número de estudantes das redes públicas e privada de educação que se acidentam nas escolas nos horários de prática esportiva ou realizando atividades relativas ao curso ao qual frequentam.

Excetuando-se algumas unidades particulares que possuem convênio com clínicas de saúde para atendimento dos respectivos alunos, a maioria não oferece atendimento adequado em casos de acidentes, embora sejam responsáveis pela integridade física dos estudantes durante o horário escolar.

É importante destacar que o atendimento emergencial efetuado adequadamente garante aos estudantes o equilíbrio emocional em um momento de estresse, além de contribuir para evitar o agravamento do problema físico. A disponibilização de serviços públicos prestados à comunidade inclui uma carga de responsabilidade que normalmente só é percebida pelos servidores e agentes públicos quando algum problema mais grave acontece.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camarath@uol.com.br

Responsabilidade civil, nesse contexto, deve ser entendida, de forma simplificada, como o dever de indenizar e de reparar danos à integridade física, emocional e social de cada indivíduo numa população. É fundamental também que os profissionais da educação tenham acesso às informações sobre os principais acidentes, como evitá-los e como proceder a frente às situações que exigem cuidados imediatos, visando evitar as complicações decorrentes de medidas intempestivas e/ ou inadequadas e promovendo projetos e/ou ações na escola com os alunos, que possam educá-los e provocar mudanças em seu comportamento em relação à prevenção de acidentes. Os beneficiários desta lei de prevenção de acidentes e primeiros socorros nas escolas são as crianças, os adolescentes, os profissionais da educação, os pais e responsáveis e até a comunidade.

Sala das Sessões, 14 de Outubro de 2019.

Elisangela Rezende Saldivar
Elisangela Rezende Saldivar
Vereadora